

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis.Nº	01
Proc.Nº	1985/2021

PROJETO DE LEI Nº

103/2021



PL

Dispõe sobre: *“Veda a nomeação ou contratação para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por crime sexual contra a criança ou adolescente.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a nomeação para qualquer cargo em comissão ou contratação para cargos ou empregos públicos que mantenham ligação com crianças e com adolescentes, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como no Poder Legislativo de Barueri, **de homens e mulheres** que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, por:

I - crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A a 218-C do Código Penal, Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940;

II - crimes previstos nos artigos 240 a 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

III - demais crimes de natureza sexual praticados contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.

§ 1º A vedação prevista nesta lei também se aplica aos casos de cargos públicos em que a pessoa preste atendimento profissional às crianças e/ou aos adolescentes, **assim como aos cargos de instituição contratada pelo Poder Público Municipal para desenvolver tais atividades.**”





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis. Nº 021
Proc. Nº 1985/2021

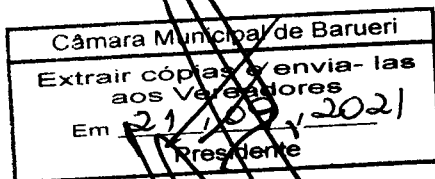
§ 2º A instituição contratada para desenvolver atividades que mantenha ligação e/ou preste atendimento às crianças e aos adolescentes deverá demonstrar a inexistência de funcionários, enquadrados na vedação prevista nesta lei, designados para trabalhar na Administração Pública Municipal, sob pena de sofrer as consequências previstas para os casos de descumprimento do contrato, entre outras medidas cabíveis.

Art. 2º A vedação prevista nesta lei incide a partir da condenação transitada em julgado, perdurando seus efeitos até 5 (cinco) anos após o cumprimento integral da pena.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

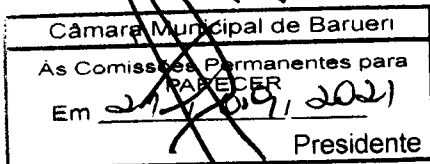
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 13 de setembro de 2021.

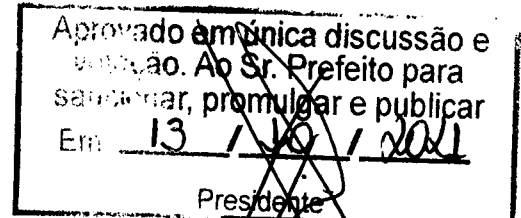


ANTONIVALDO RIOS GOMES
Vereador Kascata

LEVI GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO
Vereador

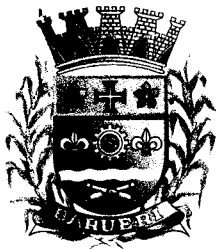


JUSTIFICATIVA



Não obstante os crimes sexuais sejam subnotificados no Brasil - apenas 7,5% são informados à polícia. Em 2018 foram registrados cerca de 66 mil estupros, número que representa um aumento de 4,1% em relação ao ano anterior, de acordo com dados extraídos do 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis:Nº	03
Proc.Nº	1985/2021

Os dados supracitados são tenebrosos, mas ficam ainda piores quando verificamos que do total de estupros cometidos, 81,8% foram contra vítimas do sexo feminino e que em 26,8% dos casos as vítimas são meninas de até 9 anos; em 53,6% são meninas de até 13 anos; e 71,8% dos registros abrangem vítimas de até 17 anos.

Cabe ressaltar, que um crime sexual cometido contra uma criança ou um adolescente, **pode ser a forma de violência mais aguda e covarde, pois inflige graves danos à vítima mais indefesa, por toda sua vida, desde a contaminação por síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA), gravidez, depressão e até o suicídio**, entre outros sintomas também comuns, como pesadelos, depressão, retraimento, distúrbios neuróticos, agressividade e comportamento regressivo.

Justamente **em razão da gravidade de tais crimes**, devemos adotar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas **para proteger a criança contra todas as formas de abuso sexual, em atenção ao artigo 19 do Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, que promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança.**

Ante o evidente interesse público da matéria e, principalmente, em razão da importância deste projeto, solicito gentilmente o apoio dos meus Nobres Pares e ao Chefe do Executivo, para a aprovação da presente propositura.

